

beiro Caldeira e de Maria Teresa de Oliveira Baptista, de nacionalidade portuguesa, nascido a 19 de Outubro de 1981, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 12212303, com domicílio na Rua de Santiago, 154, 2.º, direito, Fânzeres, Gondomar, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2004, e de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 10 de Abril de 2004, foi o mesmo declarado contumaz, em 2 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

9 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

**Aviso de contumácia n.º 472/2005 — AP.** — O Dr. Armando da Rocha Azevedo, juiz de direito da 4.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca do Porto, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 3927/99.7JAPRT, pendente neste Tribunal contra o arguido Deryck Sebastian Bishop, de nacionalidade canadiana, nascido a 20 de Julho de 1965, titular do passaporte canadiano n.º Vg758157, com domicílio em Seat Street, 203, Toronto, Ontário, por se encontrar acusado da prática de um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1991, e de um crime de burla qualificada na forma tentada, previsto e punido pelos artigos 218.º, 22.º e 23.º do Código Penal, praticado em 26 de Agosto de 1999, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Novembro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido após esta declaração; a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Armando da Rocha Azevedo*. — A Oficial de Justiça, *Celeste Maria Carvalho F. Freire*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE LANHOSO

**Aviso de contumácia n.º 473/2005 — AP.** — O Dr. Herculano José R. Esteves, juiz de direito da secção única do Tribunal da Comarca da Póvoa de Lanhoso, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 640/01.0GAPVL, pendente neste Tribunal contra a arguida Rosa de Fátima Araújo Grova Pereira, filha de Eurico Araújo e de Maria Guadalupe Nunes Araújo, de nacionalidade portuguesa, nascida a 29 de Julho de 1954, casada, titular do bilhete de identidade n.º 5326620, com domicílio na Rua de Xabregas, lote E, 3.º, D, 1900-440 Lisboa, a qual se encontra em 4 de Junho de 2003 — sentença — outras condenações ou decisões, pela prática de um crime de burla simples, previsto e punido pelos artigos 217.º e 256.º, n.ºs 1 e 3, ambos do Código Penal, praticado em 6 de Dezembro de 2001, por despacho de 9 de Novembro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação da arguida em Tribunal.

10 de Novembro de 2004. — O Juiz de Direito, *Herculano José R. Esteves*. — O Oficial de Justiça, *José Antunes Silva*.

## 1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 474/2005 — AP.** — A Dr.ª Ana Luísa Colaço, juíza de direito do 1.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular),

n.º 162/01.0TBPVZ, pendente neste Tribunal contra a arguida Ana Paula Valente Oliveira Paiva, filha de Américo Gomes de Oliveira Paiva e de Maria José Ferreira Valente da Cruz Paiva, de nacionalidade portuguesa, nascida a 17 de Agosto de 1977, casada, titular do bilhete de identidade n.º 12027695, com domicílio na Rua do Souto, 287, 2ap T, Águas Santas, 4470 Maia, por se encontrar acusada da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de Novembro, praticado em 10 de Março de 2000, foi a mesma declarada contumaz, em 28 de Outubro de 2004, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação da arguida em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à sua apresentação ou detenção, sem prejuízo da realização de actos urgentes, nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pela arguida após esta declaração, e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

28 de Outubro de 2004. — A Juíza de Direito, *Luísa Cristina Ferreira*. — A Oficial de Justiça, *Maria Aurora Gonçalves*.

## 2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 475/2005 — AP.** — O Dr. Orlando Sérgio Rebelo, juiz de direito do 2.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 13/01.5PAPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Sérgio Correia Gomes Rodelo, filho de Abílio Gomes Rodelo e de Alice Gomes Correia, solteiro, com domicílio na Rua de Santo André, 212, Aguçadoura, 4490 Póvoa de Varzim, por se encontrar acusado da prática de um crime de tráfico de estupefacientes, previsto e punido pelos artigos 21.º e 22.º do Decreto-Lei n.º 15/93, de 22 de Janeiro, praticado em 4 de Janeiro de 2001, por despacho de 28 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

29 de Outubro de 2004. — O Juiz de Direito, *Orlando Sérgio Rebelo*. — A Oficial de Justiça, *Elsa Góis*.

## 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DA PÓVOA DE VARZIM

**Aviso de contumácia n.º 476/2005 — AP.** — A Dr.ª Isabel Magalhães, juíza de direito do 3.º Juízo do Tribunal da Comarca da Póvoa de Varzim, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 27/92.4TBPVZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Amorim Oliveira Silva, filho de Joaquim Oliveira e Silva e de Rosa de Amorim Quintão, nascido a 13 de Agosto de 1933, no lugar de Nogueira da Regedoura, concelho de Santa Maria da Feira, titular do bilhete de identidade n.º 3006335, emitido em 10 de Dezembro de 2003, pelo Arquivo de Identificação de Lisboa, e com domicílio na Rua do Dr. Aurélio Ricardo Belo, 8, 2.º, frente, esquerdo, Torres Vedras, por se encontrar acusado da prática do crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelos artigos 23.º e 24.º, n.ºs 1 e 2, alínea c), do Decreto com força de lei n.º 13 004, de 12 de Janeiro de 1927, na redacção introduzida pelo artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 400/82, de 23 de Setembro, por despacho de 22 de Outubro de 2004, proferido nos autos supra referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por se ter apresentado em juízo.

4 de Novembro de 2004. — A Juíza de Direito, *Isabel Magalhães*. — A Oficial de Justiça, *Telma Barbosa*.

## TRIBUNAL DA COMARCA DE REGUENGOS DE MONSARAZ

**Aviso de contumácia n.º 477/2005 — AP.** — A Dr.ª Sandra Gomes, juíza de direito da secção única do Tribunal da Comarca de Reguengos de Monsaraz, faz saber que no processo abreviado, n.º 11/03.4GDRMZ, pendente neste Tribunal contra o arguido Manuel Fialho Cardas Simões Reis, filho de Emídio dos Reis, natural de